



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.002009/2025-58

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inspeção em mangueiras de combate a incêndio e extintores de incêndio, com substituição de peças e recarga de extintores, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 1 - Discriminação do serviço

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	3662	Serviços de manutenção, recarga, inspeção, e eventuais trocas de peças de extintores e mangueiras de incêndio.	mês	24

1.2. A discriminação do serviço e o quantitativo de extintores de incêndio encontram-se discriminados na tabela do item 4.1.

1.3. O objeto da contratação tem natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.4. A contratação do objeto dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 4º do RLCE 2.0.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, com base nos arts. 147 e 149, inciso I, do RLCE 2.0.

1.6. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante neste documento e a descrição constante no sítio eletrônico do Compras Governamentais ou na Nota de Empenho, prevalecerá a descrição aqui presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade de implantação dos serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores além de realização de testes hidrostáticos das mangueiras e mangotinhos, solicita-se autorização para prosseguimento de licitação, nos moldes do pregão eletrônico, nos termos do art. 4º do RLCE 2.0.

2.2. Salienta-se que o objeto da presente demanda **não se refere a parcela de um mesmo serviço**, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário.

2.3. Outrossim, salienta-se que se trata de **atividade passível de execução indireta (terceirização)**, por não se valer de profissionais com atribuições inerentes as dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh, nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.507/18.

2.4. Nos termos do art. 149, inciso I, do RLCE 2.0, trata-se de **serviço de natureza contínua**, passível, portanto, de prorrogação contratual até o limite disposto no art. 147 do RLCE 2.0:

Art. 149. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

I - contratação continuada, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;

Art. 147. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, [...]:

2.5. Devem ser observadas ainda as seguintes legislações e suas respectivas atualizações:

2.5.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.5.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.5.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.5.4. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.5.5. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.5.6. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

2.5.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.5.8. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

2.5.9. Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.5.10. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.5.11. Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências;

2.5.12. Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 - Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal;

2.5.13. NBR/ABNT 12962: Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

2.5.14. NBR/ABNT 12779: Mangueiras de incêndio - Inspeção, manutenção e cuidados.

2.5.15. PORTARIA Nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO.

2.5.16. Norma Técnica nº 06/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

2.5.17. Norma Técnica nº 09/2020 do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pelo atual contrato de recarga, manutenção, inspeção dos extintores de incêndio e mangueiras de incêndio estar com o prazo próximo ao vencimento e dispositivos de combate primário a incêndio serem imprescindíveis para a proteção dos bens, colaboradores e usuários externos do HU-Unifap.

3.2. A opção da vigência da contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses foi para além de tornar a licitação mais atrativa, mitigar os riscos de uma eventual necessidade de realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público (Acórdão 3320/2013 - Segunda Câmara);

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 4º, inciso IV, e 84, inciso III, do RLCE 2.0, pela necessidade de entregas parceladas.

Quadro 1: Discriminação do serviço

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO
01	Inspeção de segurança em mangueiras de combate à incêndio e extintores de incêndio, com substituição de peças e recarga de extintores
02	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de CO ₂ de 6 Kg
03	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de CO ₂ de 4 Kg
04	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de água pressurizada (AP) 10L
05	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de pó químico BC 6Kg
06	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de pó químico BC 4Kg
07	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de pó químico ABC 6Kg
08	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de acetato de potássio classe K com capacidade de 6 L
09	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de pó químico 20-B classe BC com capacidade de 20 Kg (carreta)
10	Recarga, manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio de água 10-A com capacidade de 75 L (carreta)
11	INSPEÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS E MANGOTINHOS

12	Manômetro para medidas entre 0 a 25 BAR de pressão para extintor
----	--

- 4.2. Os serviços de manutenção, inspeção e substituição eventual de peças de extintores e mangueiras de incêndio serão realizados mensalmente, com pagamento de valor correspondente aos serviços efetivamente prestados em cada mês.
- 4.3. Os serviços de recarga de extintores serão executados quando os mesmos estiverem com o prazo de validade vencido ou quando algum extintor das instalações do HU-Unifap forem eventualmente utilizados.
- 4.4. Caso algum extintor de incêndio do HU-Unifap seja eventualmente utilizado, a contratada deverá recolher o referido extintor para efetuar a sua recarga, entretanto, a contratada deve substituí-lo por outro extintor de mesma classe e em perfeitas condições operacionais em no máximo 02 (dois) dias úteis após à comunicação oficial do Gestor ou Fiscal do contrato.
- 4.5. A manutenção e recarga de extintores deverão ser realizadas conforme especificado a seguir com a manutenção do respectivo tipo de agente extintor. Após confirmação de que o extintor está descarregado, abrir mecanicamente o equipamento, desmontando totalmente, ou seja, verificando a integridade das peças internas que compõem o mesmo, e substituindo-as quando comprovado defeito na peça.
- 4.6. Realizar os testes hidrostáticos, quando necessário, conforme planilha de controle de extintores, e dentro dos prazos contidos na legislação pertinente.
- 4.7. Realizar testes hidrostáticos nas mangueiras e mangotinhos.
- 4.8. Verificar todos os itens da construção do extintor e caso algum não esteja de acordo realizar substituição desta parte.
- 4.9. Realizar pinturas nos extintores, quando necessário (por exemplo: arranhados devido ao manuseio ou retirada dos rótulos), reimprimindo a pintura da numeração de identificação interna com objetivo de manter os extintores em boas condições visuais.
- 4.10. Após a realização de todos os testes no equipamento, realizar a recarga com água de boa qualidade, fechamento e pressurização, verificando se não há vazamentos ou queda de pressão.
- 4.11. Proceder à colagem dos adesivos de identificação dos extintores, bem como os selos obrigatórios do INMETRO e da referida empresa, com as devidas datas de realização das cargas, da próxima recarga a ser realizada e do teste hidrostático e numeração do cilindro.
- 4.12. Inserir no corpo do extintor uma etiqueta autocolante "adicional" para inspeção mensal com as seguintes informações: Ficha de inspeção: Data/responsável/Ok/NC. Do teste hidrostático em mangueiras de combate de incêndio.
- 4.13. A manutenção das mangueiras deverá ser realizada conforme especificado a seguir: Desenrolar a mangueira, mantendo-a toda esticada evitando-se dobras e torções para que não ocorra danos ou rompimento da mesma. Conectá-la por meio do engate rápido a máquina de pressurização. Com o bico da mangueira fechada, injetar água pressurizada aos poucos até que a mesma esteja totalmente cheia. Verificar em toda sua extensão se há vazamentos, inclusive no bico e no engate rápido. Confirmado que não existe nenhum vazamento, desligar a máquina de pressurização, esvaziar totalmente a mangueira e colocá-la para escorrer até sua total secagem. Após a secagem etiquetá-la com a data da realização do teste. Enrolar a mangueira. Emitir laudo sobre o teste hidrostático da mangueira aprovando-a ou reprovando-a.
- 4.14. Da periodicidade do serviço a ser prestado As manutenções e recargas de extintores e mangueiras deverão ser executadas anualmente no HU-Unifap. Em caso de necessidade justificada pela contratante, a contratada deverá executar o serviço de manutenção e recarga (global ou individual) de extintores e mangueiras, fora do período de 01 (um) ano, tendo um prazo máximo de 10 (dez) dias para iniciar o serviço após a solicitação da Contratante.
- 4.15. O recolhimento dos equipamentos de combate a incêndio, se dará mediante substituição temporária dos equipamentos, em mesmas quantidades, levados à manutenção por outro de igual classe, capacidade extintora e tamanho, de modo que, as edificações não sofram redução em seus níveis de segurança quanto a combate a incêndio.
- 4.16. A manutenção dos extintores e as mangueira dos Hidrantes recolhidas para realização dos testes hidrostático/Inspeção de cada Unidade deve ser realizada dentro do mesmo mês, sendo que a entrega dos extintores recolhidos pela contratada deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recolhimento.
- 4.17. Da substituição das peças: A Contratada deverá substituir quaisquer peças que estiverem com danos ou apresentarem defeitos. O ônus da peça nova a ser trocada no material é totalmente da Contratada.
- 4.18. As peças a serem substituídas conforme o parágrafo 4.17 são as seguintes: manômetro, pino de segurança, lacre, mangueira, difusor, pino de segurança, gatilho, alavanca, anel de empatação, bico de saída, anel de vedação da haste, haste, arruela da haste, mola da válvula, bucha da tampa do sifão, tubo sifão, recipiente, porca, parafuso do gatilho, espiga, anel o'ring, corpo de válvula, pera da haste e outras peças que possam comprometer o correto funcionamento dos extintores.
- 4.19. Do fornecimento de materiais e acessórios: A contratada deverá fornecer 4 (quatro) abrigos de extintores; A contratada deverá fornecer sempre que necessário suporte de parede para afixação dos extintores; A contratada deverá fornecer sempre que necessário sinalização de extintor e hidrante.
- 4.20. Todas as manutenções de extintores de nível 2 e nível 3 serão realizadas nas dependências da CONTRATADA.
- 4.21. Do local e horários da execução dos serviços: Os serviços serão prestados nos seguintes Unidades Físicas, situados nos seguintes endereços: Hu-Unifap que abrangerá: Hu-Unifap: Avenida Juscelino Kubitschek, s/n Bairro Universidade. Macapá-AP. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira no horário compreendidos entre 8h as 12h e entre 13h as 17h.
- 4.22. No entanto, a Contratada será responsável pela reexecução dos serviços porventura não entregues ou entregues com defeito, vícios ou não compatíveis com as especificações originais do equipamento.
- 4.22.1. Na execução de serviços, a reposição de peças será por outras com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, e sem custo adicional.
- 4.22.2. Elaborar um roteiro de visitas ao HU-Unifap para aprovação da USOST.
- 4.22.3. Quaisquer extintores retirados pela contratada para recarregar e/ou executar reparos, deverão ser substituídos por outros de mesma classe em sua totalidade para que a contratante não fique desassistida desses equipamentos.
- 4.22.4. A critério da fiscalização técnica, os extintores recém carregados podem ser pesados para conferência da massa de agente extintor e/ou propelente.
- 4.22.5. Para a pesagem descrita acima será utilizada balança credenciada e homologada pelo INMETRO e ainda, a mesma será acompanhada pelo fiscal técnico e por representante da empresa.

5. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

- 5.1. Considerando que o valor da contratação anual ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) esta licitação não será exclusiva para ME ou EPP.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. A contratação do objeto dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 4º, inciso IV, do RLCE 2.0;

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

...]

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet;
- 6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

- 7.1. Serão exigidos no ato da habilitação a seguinte documentação, se aplicado ao item:

a) CNJ improbidade e certidão de inidôneos no TCU.

b) SICAF;

c) CEIS;
- 7.2. Condições de habilitação:

7.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os definidos no Edital, tais como:

7.3. Proposta:

7.3.1. Durante o pregão eletrônico, a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

a) Certificação pelo INMETRO;

b) Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade, estado e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

c) O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal;

d) Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

e) Comprovante de propriedade de máquina de realizar teste hidrostático em mangueiras e mangotinhos e certificado de calibração do INMETRO ou por empresa por ele credenciada de seu manômetro, cronômetro e trena utilizada.

f) Laudo ou certificação do gás extintor de incêndio CO2 (dióxido de carbono) e do gás expelente N2 (Nitrogênio).

g) Comprovante de qualificação técnica dos operadores que executam as atividades de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio em 1º, 2º e terceiro níveis de inspeção e em 2º e 3º níveis de serviços.
- 7.3.1.1. Para o item f do parágrafo anterior, são válidos como comprovação de propriedade nota fiscal da referida máquina ou diligência da EPC na sede da empresa para atestar a propriedade.
- 7.4. Para justificar algumas das exigências do item 7.3.1 temos:

7.4.1. Certificação pelo INMETRO: Além deste órgão ser o fiscalizador de conformidade de produtos e serviços com seus respectivos regulamentos, há exigência normativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP) no parágrafo 5.3.2 da Norma Técnica n° 06/2020:

"5.3. Certificação, validade e garantia
5.3.2. O prazo de validade da carga e da garantia de funcionamento dos extintores deve ser estabelecido pelo fabricante ou pela empresa responsável pela manutenção, certificada pelo Inmetro."
- 7.4.2. Cadastro no CBMAP: O cadastro do CBMAP é previsto na alínea a) no parágrafo 2.1 da Norma Técnica n° 09/2020 "PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE" do CBMAP:

"2. APLICAÇÃO: 2.1. Esta norma se aplica a:

a) Pessoas física ou jurídicas devidamente habilitadas a executar a instalação, manutenção, conservação, fabricação ou comercialização de medidas de segurança contra incêndio e pânico;"
- 7.5. A comprovação de posse e devida calibração das máquinas realizadas de teste hidrostático asseguram que todas as mangueiras e mangotinhos sejam testados hidrostaticamente conforma a NBR 12779/2009,

promovendo uma maior confiabilidade em uma eventual emergência.

- 7.6.

Os gases carbônico e nitrogênio são os principais insumos utilizados na recarga de extintores e uma eventual substituição destes gases por outros tornam ineficaz a capacidade de extinção de incêndio colocando a integridade física do HUF bem como de seus usuários em sério risco.
- 7.7.

A comprovação de qualificação técnica torna-se necessária pelo imposição da Norma Técnica nº 09/2020 do CBMAP descrita nos itens de 1 à 4 da alínea b) do parágrafo 6.2.1.1 desta Norma:

"6.2. PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.

6.2.1. Cadastramento de Pessoa Física.

b) O profissional será considerado apto a responder tecnicamente pela conformidade dos serviços de inspeção técnica, fabricação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio, quanto aos Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC), Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e às normas aplicáveis.

Quanto a este quesito, o profissional deve apresentar documentação comprobatória de:

1. Formação escolar mínima de ensino fundamental, ou seja, o primeiro grau completo comprovado, conforme Portaria INMETRO nº 206, de 16 de maio de 2011;

2. Conhecimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo RTQ para o Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, emitido pelo Inmetro, e das normas brasileiras nele relacionadas;

3. Conhecimento dos requisitos estabelecidos no RAC vigente e das normas brasileiras nele relacionadas;

4. Certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), pertinentes ao serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático;"
- 7.8.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 7.9.

Serviço continuado, com fornecimento de equipamentos e mão de obra pela CONTRATADA;
- 7.10.

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH;
- 7.10.1.

A Contratada tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar o serviço após a solicitação da Contratante.
- 7.10.2.

A contratada declara, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.11.

Manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 7.11.1.

A contratada deverá possuir à disposição da contratante extintores sobressalentes para substituir os extintores da contratada em caso de recarga ou manutenção e a quantidade desses extintores sobressalentes deverá ser no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo apresentado no parágrafo 4.1 deste Termo de Referência.
- 7.11.2.

O quantitativo em estoque da contratada de peças discriminadas no parágrafo 4.8 deste Termo de Referência devem prover a manutenção de no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo apresentado no parágrafo 4.1 deste Termo de Referência.
- 7.11.3.

O não atendimento dos aspectos avaliados poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos nos artigos 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.
- 7.11.4.

A denúncia contratual poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que garantida a concessão de aviso prévio, com antecedência mínima de 03 (três) meses da data em que se pretende extinguir o contrato.
- 7.12.

Todos os serviços de manutenção, substituição de peças, assim como recarga dos extintores e das mangueiras de combate a incêndio do HU-Unifap deverão também seguir fielmente as disposições das Normas Brasileiras (NBR) aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Técnicas (NT) aprovadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Amapá em especial:
- 7.12.1.

NBR 12962/16 - Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio;
- 7.12.2.

NT 006/2020 - CBMAP - Sistema de Proteção por extintores
- 7.12.3.

NT 007/2020 - CBMAP - Sistema de hidrantes e mangotinhos para combates a incêndios.
- 7.12.4.

O atendimento a NBR 12962/16 justifica-se por assegurar um correto padrão de execução do serviço, e as NT's 006 e 007/2020 do Corpo de Bombeiros Militares do Amapá (CBMAP), visam a atender às exigências dessa corporação.
- 7.13.

A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, os parâmetros previstos no quadro abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	REQUISITO	UNIDADE REQUISITANTE
1	Certificação pelo Inmetro	USOST
2	Cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá	USOST
3	O serviço de manutenção e recarga dos extintores deverá ocorrer em toda edificação e ser disponibilizado extintores como empréstimo no momento da retirada de cada extintor.	USOST
4	As Mangueiras dos Hidrantes deverão ser retiradas para o teste hidrostático em duas etapas para manter uma cobertura mínima de 50% do quantitativo	USOST
5	A manutenção dos extintores de cada Unidade deve ser realizada dentro do mesmo mês (sendo que a entrega dos extintores recolhidos pela contratada deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias após o recolhimento).	USOST
6	As mangueira dos Hidrantes recolhidas para realização dos testes hidrostático/Inspeção, devem ser entregues pela contratada no prazo máximo de 15 dias corridos após o recolhimento).	USOST

8. REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1.

O regime de execução será o de contratação por preço unitário.
- 8.2.

Será pago à CONTRATADA um valor fixo mensal referente aos serviços inspeção e eventuais trocas de peças de extintores e mangueiras de incêndio.
- 8.3.

Será pago à CONTRATADA um valor variável para cada teste hidrostático efetivado e apresentado relatório.
- 8.4.

Será pago um valor variável conforme as recargas realizadas nos extintores de incêndio conforme sua classe.

9. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

- 9.1.

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 10.1.1.

O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos específicos:

10.1.1.1.

provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;

10.1.1.2.

definitivamente, pelo gestor do contrato, após validação dos demais integrantes da EFC, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.
- 10.1.2.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.1.3.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 10.1.4.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.
- 10.1.5.

Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.
- 10.1.6.

O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.
- 10.1.7.

A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de segurança social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.
- 10.1.7.1.

No caso de contratos sobre serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou de contratos de execução de obras públicas, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Ebserh:

10.1.7.1.1.

comunicará o fato à empresa contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

10.1.7.1.2.

não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a Ebserh poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas.
- 10.1.8.

Os Fiscais do contrato, juntamente com Gestor do contrato, realizarão a apuração do resultado da avaliação mensal da execução dos serviços objeto da contratação, a fim de subsidiar a avaliação dos serviços para o recebimento definitivo;
- 10.1.9.

O gestor e/ou o fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.1.10.

O gestor e/ou Fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na avaliação e critério estipulado neste Termo de Referência.
- 10.2.

ACOPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.3.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.4.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

10.5.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- Termo de Referência - SEI 51077064

SEI 23872.002009/2025-58 / pg. 3

- 10.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.
- 10.7.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo HU-Unifap com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 10.7.1.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da HU-Unifap especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 10.7.2. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pelo HU-Unifap, para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.7.2.1. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local da obra ou do serviço.
- 10.7.3. O HU-Unifap designará um gestor do contrato e um fiscal técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 10.7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
- 10.7.4.1. gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 10.7.4.2. fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 10.7.4.3. Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC: conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos.
- 10.7.5. O HU-Unifap designará formalmente a EFC, por ato do Gerente Administrativo podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.
- 10.7.6. É admitida, de forma excepcional e principalmente no caso de contratações de menor complexidade, a designação de EFC somente com 02 (dois) membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as competências de EFC previstas neste Regulamento.
- 10.7.7. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:
- 10.7.8. Guarda do controle e organização dos documentos;
- 10.7.9. Acompanhamento burocrático;
- 10.7.10. Controle de prazos;
- 10.7.11. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 10.7.12. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- 10.7.13. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 10.7.14. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 10.7.15. O Fiscal Técnico será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 10.7.16. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.
- 10.7.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 11.2. Será pago à CONTRATADA um valor fixo mensal referente aos serviços inspeção e eventuais trocas de peças de extintores e mangueiras de incêndio.
- 11.3. Será pago um valor variável conforme as recargas realizadas nos extintores de incêndio conforme sua classe.
- 11.4. Será pago um valor variável conforme foram efetivados os testes hidrostáticos e apresentados relatórios.
- 11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.
- 11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade.
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.
- d) O período de prestação dos serviços.
- e) O valor a pagar.
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.11. O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.
- 11.12. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo fiscal responsável.
- 11.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.
- 11.14. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 11.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, será efetuado o redimensionamento no pagamento com base o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), proporcional à execução do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 11.15.1. Não produziu os resultados acordados.
- 11.15.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.19. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.21. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.23. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/93, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17, quando couber.
- 11.25. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 11.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.27. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.28. O HU-Unifap não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11.29. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.
- 11.30. O CONTRATANTE poderá emitir mensalmente um relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

11.31. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

11.32. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

11.33. Na avaliação será utilizado IMR (Instrumento de Medição de Resultados) contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da Contratante, onde será atribuída pontuação para cada fator avaliado como descrito quadro a seguir:

Descrição das ocorrências a serem avaliadas para o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

INDICADOR - 01	
Não atender as demandas formais da fiscalização e/ou gestão.	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica e caso não haja tal sistema por email.
Forma de acompanhamento	pelo sistema ou por email se for o caso.
Periodicidade	mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou email será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX 30% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX + rescisão contratua
Observações	

INDICADOR - 02	
Inspeção de extintor não realizada a cada mês	
Finalidade	Garantir que os extintores sejam inspecionados a cada mês
Meta a cumprir	na remessa imediatamente subsequente ao requerimento.
Instrumento de medição	Relatório mensal
Forma de acompanhamento	pelo sistema ou por email se for o caso.
Periodicidade	durante todo contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou email será verificada e valorada individualmente. Nº de inspeções mensais não realizadas/12 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX 30% das OS acima de 2 . Para X maior ou igual a 0,25 redução de pagamento de XX + rescisão contratual
Observações	

INDICADOR - 03	
Não recarregar extintor em acordo com os prazos estabelecidos no termo de referência.	
Finalidade	Garantir que os extintores sejam recarregados em tempo hábil.
Meta a cumprir	recarregar os extintores em tempo hábil
Instrumento de medição	Solicitação formal da recarga por sistema ou por email.
Forma de acompanhamento	pelo sistema ou por email se for o caso.
Periodicidade	durante todo contrato
Mecanismo de Cálculo	Cada OS ou email será verificada e valorada individualmente. Nº de extintores não recarregados/186 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX 30% das OS acima de 2 - redução de pagamento de XX + rescisão contratual
Observações	

- 11.34. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
 - b) não configure descaracterização do objeto contratado
- 11.35. O IMR apresentado acima não se trata de penalidade e sim de adequação do pagamento à Contratada conforme a mesma atinja suas metas contratuais.
- 11.36. O contratado pode justificar o não cumprimento de meta contratual onde o mesmo tem prazo prorrogável por igual período de 02 (dois) dias uteis após ser formalizado por email e/ou por sistema.
- 11.37. A justificativa acima deve ser por email e/ou por sistema informatizado da empresa.
- 11.38. O prazo instado no parágrafo 11.35 é contado a partir do envio do email ou do aviso pelo sistema da empresa.
- 11.39. As reduções de pagamento não são interpretadas neste instrumento como penalidade e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.
- 11.40. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção;
- 11.41. Em caso da CONTRATADA somar 33 (trinta e três) pontos, em um mesmo mês, ou no caso de reincidências no cometimento das falhas acima, fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas;
- 11.42. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;
- 11.43. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE e notificadas à CONTRATADA pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato;
- 11.44. Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para contratada, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa;
- 11.45. Somente será registrada pontuação após analisada e julgada, pelo CONTRATANTE, as justificativas e razões de defesa apresentadas pela CONTRATADA;
- 11.46. A aplicação de multa poderá ser cumulativa com as outras sanções administrativas previstas;
- 11.47. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.48. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado no Quadro 3.
- 11.49. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA acumulado no período de correção monetária.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 12.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item.
- 12.2. Será permitida participação de consórcios no certame licitatório, conforme art. 35, inciso XIX, e art. 68 do RLCE 2.0 e Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017, Anexo V, item 2.5, *f. f.3*.
- 12.3. O modo de disputa será por lances abertos.
- 12.4. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 65, incisos I e II, do RLCE 2.0.
- 12.5. **Intervalo entre os lances:**
- 12.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.
- 12.6. **Condições de participação:**
- 12.6.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:
- a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
 - b) as previsões constantes no art. 69 do RLCE 2.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 - c) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
 - d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;
 - e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0;
 - f) Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
 - g) (...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.
- 12.7. Habilitação jurídica:
- 12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.7.6. Não será permitida a participação de cooperativas devida a natureza do objeto, ou seja, a prestação do serviço é de forma contínua e poderá acarretar em subordinação entre cooperativa e cooperado para ser executado.

12.7.7. Para as cooperativas, excetuem-se o cumprimento de obrigações trabalhistas, entretanto, devem garantir todos os direitos aos seu cooperados conforme legislação específica além de se responsabilizar integralmente com as questões relativas à saúde e segurança de seus cooperados.

12.7.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

12.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

12.9. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

12.10. **Qualificação Técnica:**

12.10.1. Apresentação de registro no Corpo de Bombeiros do Amapá.

12.10.2. Apresentação de Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, publicado por meio da Portaria nº 173 de 12/07/2006 INMETRO.

12.10.3. A apresentação da documentação prevista nos parágrafos 12.10.1 e 12.10.2 deste Termo de Referência deverá ser feita até 24 h (vinte e quatro) horas depois da convocação formal de assinatura do contrato.

12.10.4. Caso a empresa não cumpra o disposto no parágrafo anterior ele estará automaticamente desclassificada no processo licitatório.

12.10.5. A exigência acima visa assegurar que os equipamentos bem como seus métodos de utilização são atestados e aprovados por renomado órgão de controle de qualidade dando uma maior segurança e confiabilidade.

12.10.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

12.10.7. Será exigido atestado(os) de capacidade técnico-operacional de serviços **relacionados ao objeto no quantitativo mínimo de 50% dos itens de 01 à 11 do Quadro 1 do parágrafo 4 deste Termo de Referência.**

12.10.8. Para atingir o quantitativo mínimo descrito no parágrafo anterior, admite-se a soma de atestados de capacidade técnico-operacional de objetos relacionados ao deste termo de referência.

12.10.9. O(s) atestado(s) técnico-operacionais poderão ser expedidos por órgão públicos ou privados e deverão estar em papel timbrado e assinado pelo contratante e pelo contratado.

12.11. **Vistoria:**

12.11.1. As empresas interessadas poderão realizar **vistoria** nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

12.11.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no pregão eletrônico, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.11.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas proponentes à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) por meio do *e-mail* sost.hu-unifap@ebserh.gov.br ou do telefone (96) 99184-4050 que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.

12.11.4. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito.

12.11.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a proponente julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

12.11.6. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da proponente.

12.11.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da divulgação deste Instrumento, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para conclusão do envio de propostas.

12.11.8. As proponentes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria Técnica realizada nas dependências do Hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do Anexo V (**SEI nº 36165056**).

12.11.9. Não tendo sido feita a vistoria, a proponente deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria constante do Anexo VI (**SEI nº 36165079**).

12.11.10. Na vistoria a proponente poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

12.11.11. O ato de apresentação de proposta, pelas proponentes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Termo de Referência e seus anexos.

12.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**

12.12.1. De acordo com o previsto no Edital.

13. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

13.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do RLCE 2.0.

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

14.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

14.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

14.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.10. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

14.11. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

14.12. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- h) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de

- coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- i) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”
- 15.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 15.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 15.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 15.14. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 15.15. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do empenho/ordem de fornecimento.
- 15.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;.
- 15.17. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto da contratação, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência)
- 15.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;.
- 15.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.21. Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados
- 15.22. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas enviadas pela CONTRATANTE.
- 15.23. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.
- 15.24. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ofertados
- 15.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 15.26. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros.
- 15.27. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 15.28. Fazer a locação dos equipamentos necessários para atender o objeto contratado sem ônus para o Hospital Universitário.
- 15.29. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico relativo à medição e efeitos de radiação ionizantes sempre que for necessário.
- 15.30. Tratamento de dados pessoais:
- 15.30.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 15.30.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 15.30.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 15.30.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 15.30.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 15.30.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 15.30.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 15.30.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 15.30.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 15.30.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 15.30.11. -Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 15.30.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 15.30.13. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
- 15.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 15.32. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 16.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 16.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 16.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 16.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 16.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 16.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 16.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 16.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 16.10. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 16.11. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 16.12. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 16.13. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- II - Multa de:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até 02 (dois) anos, abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh;
- 17.2. X.X. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.3. X.X. As sanções previstas nos subitens 17.1 "I" e 17.1 "III" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. X.X. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Nota explicativa: A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

- 17.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.6. XA aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.8. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

18. GARANTIA DO SERVIÇO

- 18.1. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à sua expensa, o produto defeituoso, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do baixo risco de lesão associado ao serviço, tendo em vista que a prestação do serviço ocorre nas dependências da Contratada e os riscos da fase de gestão do contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na Análise de Riscos (SEI nº 35918360).

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

- 20.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 20.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 20.3. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

- 20.4. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

- 20.5. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh deverão adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

	I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos; II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade; III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado; IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade; V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS; VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.
20.6.	As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2010, devem ser observadas: Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2; II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
20.7.	Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012 :
20.7.1. deverá:	A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022,
20.7.2.	elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
20.7.3.	adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
20.7.4.	informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos;
21.	CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES
21.1.	Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
21.2.	Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
21.3.	Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
21.4.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
21.5.	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
21.6.	Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
21.7.	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
21.8.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
21.9.	O reajuste será realizado por apostilamento."
21.10.	O preço dos serviços será corrigido, anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
21.11.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
21.12.	Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
21.13.	Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (cf. art. 5º do Decreto nº 1.054/94): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.
21.14.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
21.15.	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
21.16.	Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
21.17.	Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
21.18.	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
21.19.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
21.20.	O reajuste será realizado por apostilamento.
22.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22.1.	As informações referentes à disponibilidade orçamentária consta da Despacho (SEI nº 48408648): Unidade/Gestão: 156956/26443 Fonte: 1002A003NR Programa de Trabalho: 36901.10.302.5118.8585.0000 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - DESPESAS DIVERSAS Elemento de Despesa: 33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) Plano Interno: IFM50000000 Grupo AOC: 2. Prestação de Serviços Subgrupo AOC: 2.11 Outros
23.	SUBCONTRATAÇÃO
23.1.	Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
24.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA
24.1.	É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato
25.	ANEXOS
25.1.	Anexo I - Modelo de declaração formal de vistoria 51128399
25.2.	Anexo II - Modelo de declaração formal de dispensa de vistoria 51128746

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

(assinado eletronicamente)
CLEY ANDRESSON COSTA LEITE
Engenheiro de Segurança do Trabalho – Integrante Requisitante
Matrícula SIAPE nº 1813162

(assinado eletronicamente)
JACKSSON ORICLEI SILVA DE SOUZA
Técnico em Segurança do Trabalho – Integrante Requisitante
Matrícula SIAPE nº 3311144

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO GONCALVES DA SILVA
Técnico em Segurança do Trabalho – Integrante Requisitante
Matrícula SIAPE nº 3372355

Aprovo,

[documento assinado eletronicamente]
FRANK WILLIAN SILVA COSTA
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **CLEY ANDRESSON COSTA LEITE, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 08/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Oriclei Silva de Souza, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 08/07/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 09/07/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51077064** e o código CRC **3526F86A**.

Referência: Processo nº 23872.002009/2025-58 SEI nº 51077064